

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas referente ao ano de 2004 da sociedade em epígrafe.

Conferida, está conforme.

9 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel da Costa Ribeiro*.
2011277272

GONDOMAR

RAUL CUNHA DA SILVA — UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 801/20020109; identificação de pessoa colectiva n.º P 505948052; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030821.

Certifico que Fernando Paulo Nascimento de Araújo constituiu a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Raul Cunha da Silva — Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede em Estrada Exterior da Circunvalação 1788, rés-do-chão, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de marroquinaria e de viagem, vestuário e outros artigos têxteis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a duas vezes o capital social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras entidades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme.

22 de Agosto de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
2002848661

LOUSADA

CAPITAL DO PÃO, PADARIA E PASTELARIA, L.^{DA}

Sede: Rua de D. Afonso Henriques, 16, Boim, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 01969/050217; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/050217.

Certifico que entre Olga Maria Martins de Bessa e Agostinho José Martins de Bessa, solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Capital do Pão, Padaria e Pastelaria, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de D. Afonso Henriques, 16, freguesia de Boim, do concelho de Lousada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, sem dependência de deliberação da assembleia geral.

3 — A criação de sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro, dependerá de deliberação aprovada pelos sócios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, panificação, pastelaria.

ARTIGO 3.º

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma ao sócio Agostinho José Martins de Bessa, a outra à sócia Olga Maria Martins de Bessa.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência pertencerá ao sócio Agostinho José Martins de Bessa, que desde já fica nomeado gerente.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do sócio gerente.

3 — A gerência será ou não remunerada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2 — Nos casos de cessão onerosa a favor de estranhos é atribuída aos sócios não cedentes, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

3 — A doação feita a descendentes, por qualquer sócio, da sua parte social, não carece do consentimento dos restantes sócios.

ARTIGO 6.º

A assembleia geral não poderá deliberar sem estarem presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos serão integralmente distribuídos, depois de deduzida a reserva legal, salvo deliberação em contrário tomada por unanimidade dos sócios e ficarão em pagamento a partir de quarenta e cinco dias após a data da assembleia geral que a aprovou.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros e suprimentos, desde que se destinem a investimentos, deficit de tesouraria e sempre que a assembleia geral os aprove, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios, na proporção do capital subscrito.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado*.
2008234274

MAIA

LIDADOR MÓVEIS DE BANHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 180/20040820; identificação de pessoa colectiva n.º 506399362.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Apresentação n.º 09/20050128.

Alteração parcial do contrato com reforço.

Artigos alterados: corpo do 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de três quotas: duas de dezassete mil e quinhentos euros cada, uma de cada um dos sócios, António José da Silva Pinto e Elizabeth Mary Sequeira Sampaio, e uma de quinze mil euros, do sócio José Maria de Andrade Pinto.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida, entre sócios.

§ 1.º A cessão a estranhos e entre cônjuges, ascendentes e descendentes fica sempre dependente de prévio e expresso consentimento unânime, dado por escrito, dos sócios não cedentes; a sociedade terá direito de opção com eficácia real em primeiro lugar e depois os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

§ 2.º É proibido aos sócios constituir a quota em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento por escrito, da sociedade.

ARTIGO 5.º

A administração e representação da sociedade, compete a dois ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

§ 1.º A gerência fica dispensada de caução e será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 2.º Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios, José Maria de Andrade Pinto, António José da Silva Pinto e Elizabeth Mary Sequeira Sampaio.

§ 3.º A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo que uma das assinaturas terá que ser obrigatoriamente a da gerente Elizabeth Mary Sequeira Sampaio, ou do seu procurador.

§ 1.º Aos gerentes é expressamente vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, sob pena de ser exigida responsabilidade por tais actos.

§ 2.º Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá ainda:

- a) Comprar, vender ou trocar quaisquer bens de natureza móvel, designadamente viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*;
- b) Dar e tomar de arrendamento quaisquer imóveis, de e para a sociedade, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos de arrendamento;
- c) Adquirir por trespassse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;
- d) Celebrar contratos de locação financeira;
- e) Confessar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada ou verificar-se qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular;
- d) Em caso de partilha por divórcio ou separação judicial, quando a quota for adjudicada a um não sócio;
- e) Em caso de interdição ou morte do sócio titular;
- f) Em caso de cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

§ 1.º O preço da quota amortizada será o resultado do último balanço e o pagamento da contrapartida é fraccionado em duas prestações semestrais.

§ 2.º Amortizada a quota, a mesma subdivide-se pelos outros sócios, na proporção das quotas que então possuem na sociedade, devendo eles entrar com a importância que lhes corresponder no valor dispendido pela sociedade com a amortização.

ARTIGO 8.º

Falecendo um sócio, a respectiva quota não poderá ser transmitida aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir exclusivamente por sócio, no prazo de 90 dias subsequentes ao conhecimento da morte do sócio por algum dos gerentes.

§ 1.º Na falta de acordo das partes quanto à determinação e ao pagamento da contrapartida devida pelo adquirente, aplica-se o estipulado na segunda parte do § 1.º do artigo anterior.

Fica arquivado o pacto social actualizado na respectiva pasta.

4 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Gracinda Maria Galdes S. Monteiro*. 2008507815

SONUPLASTEX — COMÉRCIO E INDÚSTRIA
TÊXTIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 57 626/20030827; identificação de pessoa colectiva n.º 506647544.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Apresentação n.º 04/20041105, inscrição n.º 2.

Alteração do contrato, com reforço do capital.

Artigo alterado: 3.º

Capital: € 35 000, após reforço de € 30 000, sendo € 15 000 por novas entradas em dinheiro subscritas por ambos os sócios na proporção das suas quotas e a crescer a estas e € 15 000 por conversão de suprimentos, dos quais € 7350 feitos pela sócia Sónia Isabel, actualmente casada na comunhão de adquiridos com Vítor Jorge de Lima Pedrinho Pereira, e € 7650 pelo sócio José Nuno, valores que ambos acrescem às respectivas quotas, ficando o artigo alterado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de trinta e cinco mil euros e está dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de dezassete mil cento e cinquenta euros pertencente à sócia Sónia Isabel Teixeira da Silva (bem próprio) e outra com o valor nominal de dezassete mil oitocentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio José Nuno Teixeira da Silva.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação tomada por unanimidade de votos representativos de todo o capital social, até ao montante de cem mil euros.

Mais certifico que, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, os suprimentos convertidos em capital social foram objecto do relatório, elaborado por um revisor oficial de contas, do qual consta o seguinte:

Relatório do revisor oficial de contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega por José Nuno Teixeira da Silva de bens no valor de 7650 euros para realização do aumento da sua quota no capital da sociedade SONUPLASTEX — Comércio e Indústria Têxtil, L.^{da}, com o valor nominal de € 17 850, sendo que a parte restante é realizada em numerário.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem: suprimentos feitos à sociedade e que se encontram, devidamente, registados na contabilidade da mesma.

3 — Os bens foram por nós avaliados em € 7650, de acordo com o critério de avaliação do seu valor nominal.

Responsabilidades.

4 — É da nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização do capital pretendido.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal de parte da quota atribuída ao sócio que efectue tais entradas. Para tanto, o referido trabalho inclui:

- a) A verificação da existência dos bens;
- b) A verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- d) A avaliação dos bens.

6 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração.

7 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados atingem o valor nominal da parte da quota atribuída ao sócio que efectua tal entrada.

Porto, 10 de Setembro de 2004. — Pela Mendes, Ferreira, Soutinho & Faria, SROC, L.^{da}, (Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 160), o Sócio Responsável, *José Pinto de Almeida Soutinho*, (revisor oficial de contas n.º 144).